



000060

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 13/2023 FMS**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI -  
SERGIPE, E, DO OUTRO, SAMUEL BISPO DE  
SOUSA SANTOS-ME, DECORRENTE DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023 FMS.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.626.236/0001-54, com sede administrativa na Rua da Floresta, nº. 103 - Centro - CEP 49.870-000 - Itabi - Sergipe, aqui representado pelo seu Secretário o Sr. **LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portadora R.G. nº.: 3.610.581-3 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 068.113.675-80, residente e domiciliada na Rua da Floresta, nº 363, cep: 49.870-000, centro, na cidade de Itabi/SE, e do outro lado a empresa **SAMUEL BISPO DE SOUSA SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob. Nº 42.542.718/0001-50, com sede a Rua Francisco Barbosa de Souza, nº 494, CEP: 49.680-000 - Bairro Nova Esperança, Nossa Senhora da Glória - Sergipe, neste ato sendo representada por seu Administrador a Sr. Samuel Bispo de Sousa Santos, portadora do R.G. nº 2.173.288-4 SSP/SE e CPF nº 048.852.125-45, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 55, inciso I da Lei nº 8.666/93):**

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS (FÊMEAS ACIMA DE 06 (SEIS) MESES DE IDADE), EM CENTRO CIRÚRGICO COM A FINALIDADE DE CONTROLE POPULACIONAL, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93):**

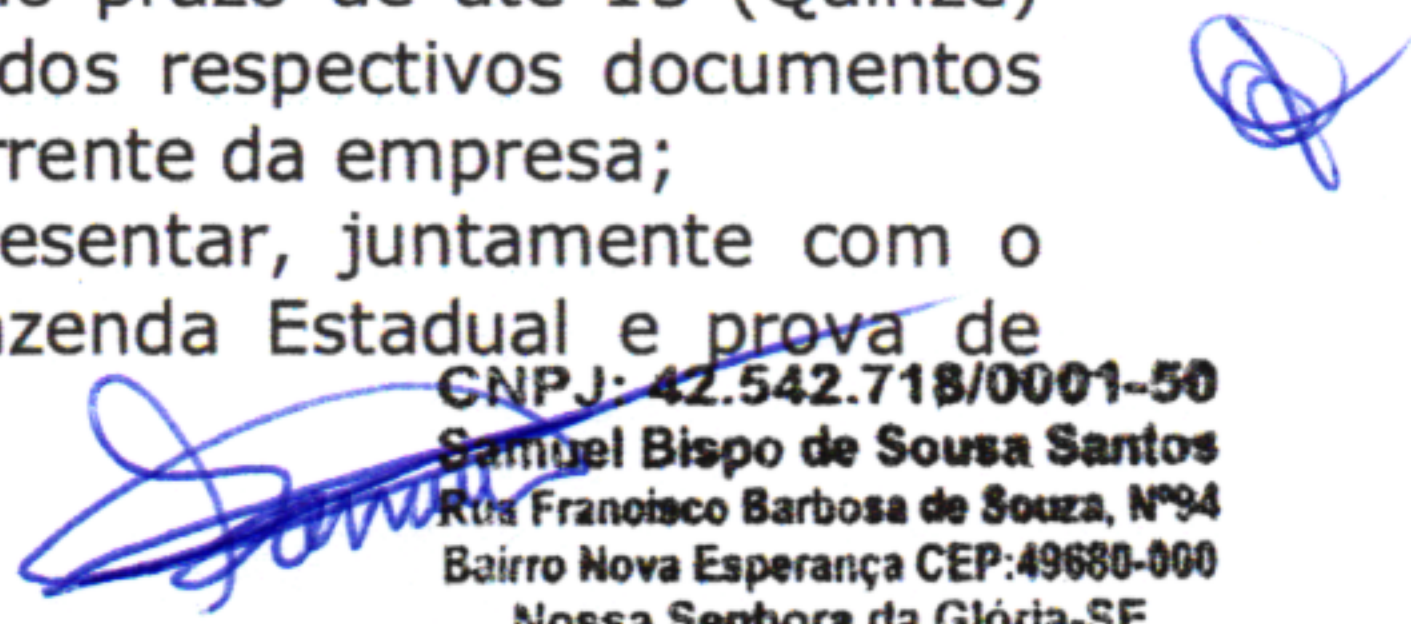
O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93):**

A prestação dos serviços será realizada pelos preços constantes no orçamento da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 17.150,00 (Dezessete mil cento e cinquenta reais), conforme Anexo I deste contrato.**

**§1º** - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 15 (Quinze) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da empresa;

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

  
CNPJ: 42.542.718/0001-50  
Samuel Bispo de Sousa Santos  
Rua Francisco Barbosa de Souza, Nº94  
Bairro Nova Esperança CEP:49680-000  
Nossa Senhora da Glória-SE



000067

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

**§6º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§7º** - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – (Art. 55, inciso IV da Lei nº 8.666/93):**

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em **31 de dezembro de 2023**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa deverá dispor de equipe técnica especializada, com médico veterinário responsável, anestesista e auxiliares de cirurgia.

O serviço deverá ser realizado em local apropriado, com condições adequadas de higiene e segurança.

Deverão ser utilizados materiais de qualidade, tais como agulhas, seringas, fios de sutura, anestésicos, entre outros, que garantam a segurança e o bem-estar dos animais.

A empresa deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à realização das cirurgias, incluindo: centro cirúrgico equipado, instrumental cirúrgico, anestésicos, medicamentos, materiais de sutura, e outros.

A empresa deverá ser responsável pelo transporte dos animais que serão castrados, disponibilizando transporte adequado e seguro.

O veículo de deve estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local de realização da operação cirúrgica ou de soltura.

A remoção/transporte do animal deve ser o número adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.

A empresa deverá manter registros atualizados de todas as castrações realizadas, incluindo dados do animal e do proprietário, além de informações sobre o procedimento.

A contratante ficará responsável pelo levantamento, cadastro e busca dos animais que serão submetidos ao procedimento de castração;

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – (Art. 55, inciso V da Lei nº 8.666/93):**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

2 - EXECUTIVO  
3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 42.542.718/0001-50  
Samuel Bispo de Sousa Santos  
Rua Francisco Barbosa de Souza, Nº94  
Bairro Nova Esperança CEP:49680-000  
Nossa Senhora da Glória-SE



000068

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2011 – GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FR: 16000000

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES - (Art. 55, incisos VII e XIII da Lei nº 8.666/93):**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências e condições determinadas na lei nº. 8.666/93;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS – (Art. 55, inciso VII da Lei nº 8.666/93):**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – (Art. 55, inciso VIII da Lei nº 8.666/93):**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa.

CNPJ: 11.626.236/0001-50  
Samuel Bispo de Sousa Santos  
Rua Francisco Barbosa de Souza, Nº94  
Bairro Nova Esperança CEP: 49680-000  
Nossa Senhora da Glória-SE



000069

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvada o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO –**  
**(Art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93):**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO**  
**CONTRATO E OS CASOS OMISSOS – (Art. 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93):**

O presente contrato fundamenta-se:

I – Nos termos da dispensa que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizessem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES – (Art. 65 da Lei nº 8.666/93):**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, de acordo com o artigo 65, §2º da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – (Art. 67 da Lei nº 8.666/93):**

Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designada a servidora Rívia Karoline Nascimento, veterinária CRMV 01476, portador do CPF: nº 057.744.145-07, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, para

CNPJ: 42.542.718/0001-50  
Samuel Bispo de Sousa Santos  
Rua Francisco Barbosa de Souza, Nº94  
Bairro Nova Esperança CEP:49680-000  
Nossa Senhora da Glória-SE



000070

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02(duas) testemunhas, a fim de que produza seus legais efeitos.

Itabi(SE), 02 de Maio de 2023.  
Lucas Santos de Oliveira  
Secretário de Saúde  
Decreto 015/2022

**LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

CNPJ: 42.542.718/0001-50  
Samuel Bispo de Sousa Santos  
Rua Francisco Barbosa de Souza, N°94  
Bairro Nova Esperança CEP: 49680-000  
Itabi, Sergipe, 14 de Maio de 2023

**SAMUEL BISPO DE SOUSA SANTOS-ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - Carlos Jacinto Pereira CPF: 910.102.925-87  
II - Jalmar Augusto CPF: 060.959.615-21



000071

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	OVARIOHISTERECTOMIA (OHS)	35	R\$ 490,00	R\$ 17.150,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 17.150,00</b>

Itabi(SE), 02 de Maio de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA**

**CONTRATANTE**  
CNPJ: 11.626.236/0001-54  
Samuel Bispo de Sousa Santos  
Rua Francisco Barbosa de Souza, Nº94  
Bairro Nova Esperança CEP: 49680-000  
Nossa Senhora da Glória-SE

**SAMUEL BISPO DE SOUSA SANTOS-ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - Jackson Araújo Costa Neto CPF: 060.959.615-21  
II - Carlos Eduardo Mendes CPF: 910.102.915-87